

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF N.º 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª e 2ª SÉRIES DA 11ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2024.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 23 de maio de 2024 às 14h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP: 04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares das 1ª e 2ª Séries da 11ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 13.14 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 11ª Emissão das 1ª e 2ª Séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 08 de setembro de 2022, e posteriormente aditado (“Termo de Securitização”).

**3. PRESENÇA:** Presentes os representantes **(i)** dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; **(ii)** da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e **(iii)** da Emissora.

**4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Bárbara Fender Faustinoni

**5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia tem como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Autorizar a inclusão das unidades imobiliárias objeto das matrículas nº 204.283, 204.284, 204.287, 204.335, 204.339 e 204.345 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG (“Cartório Competente”), integrantes do Empreendimento Residencial Solar do Cerrado (“Novas Unidades Alienadas”), ainda que a *Due Dilligence* dos imóveis supramencionados não tenham sido finalizadas pelo Assessor Legal contratado, no objeto da



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

alienação fiduciária constituída em favor da Securitizadora, na qualidade de Fiduciária, a ser formalizado através de: (a) aditamento ao *Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*, celebrado em 08 de setembro de 2022, entre a **GRANJA MARILEUSA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, sociedade anônima fechada, com sede no estado de Minas Gerais, cidade de Uberlândia, na Av. Floriano Peixoto, nº 7001, Granja Marileusa, CEP 38.406-642, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.895.043/0001-12 ("Granja Marileusa"), na qualidade de fiduciante, e em favor da Securitizadora, na qualidade de Fiduciária ("Contrato de Alienação Fiduciária") e (b) celebração de novos contratos, substancialmente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, que deverão ser devidamente celebrados junto a terceiros em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta assembleia ("Aditamento" e "Novos Contratos", respectivamente), sendo certo que a finalização da Due Diligence, deverá ser concluída pelo Assessor Legal, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura da presente assembleia;

(ii) Caso seja aprovado o item (i) acima, aprovar a concessão de prazo suplementar de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da assinatura da presente assembleia, para que as Partes providenciem: (a) a celebração do Aditamento e dos Novos Contratos para refletir a alienação fiduciária das Novas Unidades Alienadas em favor da Emissora, assim como (b) a apresentação de contrato de compra e venda das Unidades Autorizadas devidamente celebrado entre a Devedora e os compradores cujo contrato preveja o pagamento da aquisição das Unidades Autorizadas em parcela única na Conta do Patrimônio Separado, sendo certo que a Emissora fica autorizada a transferir o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) existentes atualmente no Fundo de Reserva para o Fundo de Obras, bem como realizar a liberação à Devedora, na forma prevista nos Documentos da Operação, após a conclusão das assinaturas na presente ata;

(iii) Conceder autorização para que seja dado desconto ao valor de mercado em montante diverso do valor de mercado estabelecido no Anexo I do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças* ("Contrato de Cessão Fiduciária"), na comercialização das unidades imobiliárias listadas no Anexo A à presente ata ("Unidades Autorizadas"), de modo que não configurará a Hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Cláusula 8.1.1 (i) da *Cédula de Crédito Bancário n.º 61500088-6 – Financiamento Imobiliário* ("CCB"), em razão do descumprimento de obrigação não pecuniária estabelecida na Cláusula 4.1.6 do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que os valores obtidos pela comercialização das Unidades Autorizadas deverão ser destinados por conta e ordem da Devedora, para a Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iv) Caso aprovado o item (iii) acima, e após a verificação, pela Securitizadora, de que os recursos decorrentes da comercialização das Unidades Autorizadas foram devidamente arrecadados na Conta do Patrimônio Separado, autorizar que a Securitizadora realize a



recomposição do Fundo de Reserva e a posterior complementação do Fundo de Obras, de modo que os recursos não serão direcionados à amortização extraordinária compulsória da CCB, a despeito da Cascata de Pagamentos;

(v) Caso seja aprovado o item (iii) acima, autorizar que os recursos decorrentes da comercialização das Unidades Autorizadas que venham a ser depositados no Fundo de Obras (i) apenas sejam liberados à Devedora, conforme estipulado no âmbito da CCB, após o efetivo registro do Aditamento e dos Novos Contratos perante o Cartório Competente, e (ii) não sejam destinados conforme Cascata de Pagamentos, sendo aplicados na forma indicada no item (v) supra, ou seja, para recomposição do Fundo de Reserva e complementação do Fundo de Obras, nessa ordem; e

(vi) Autorizar que a Securitizadora emita o Termo de Liberação Parcial de Garantia previsto na Cláusula 5.1.4 do Contrato de Alienação Fiduciária para formalizar a liberação das Unidades Autorizadas, após a verificação, pela Securitizadora, de que a integralidade dos recursos decorrentes da venda das Unidades Autorizadas foi depositada na Conta do Patrimônio Separado, sendo certo que para fins deste operacional, deverá ser celebrado o competente instrumento particular de compra e venda de Imóvel entre a Devedora, na qualidade de vendedora, e o terceiro adquirente, na qualidade de comprador, indicando expressamente os dados bancários da Conta do Patrimônio Separado para pagamento, em parcela única, dos valores referente a venda das Unidades Autorizadas. Fica consignado ainda que, a escrituração das Unidades Autorizadas, será realizada em momento posterior a emissão do Termo de Liberação Parcial de Garantia pela Emissora.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, autorizaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a inclusão das Novas Unidades Alienadas do Cartório Competente, integrantes do Empreendimento Residencial Solar do Cerrado, ainda que a *Due Dilligence* dos imóveis supramencionados não tenham sido finalizadas pelo Assessor Legal contratado, no objeto da alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, a ser formalizado através de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e celebração de novos contratos, substancialmente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, que deverão ser devidamente celebrados em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta assembleia (“Aditamento” e “Novos Contratos”, respectivamente), sendo certo que a finalização da Due Diligence, deverá ser concluída pelo Assessor Legal, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura da presente assembleia;

**(ii)** Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a concessão de prazo suplementar de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da assinatura da presente assembleia, para que as Partes providenciem: (i) a celebração do Aditamento e dos Novos Contratos para refletir a alienação fiduciária das Novas Unidades Alienadas em favor da Emissora, assim como (ii) a apresentação de contrato de compra e venda das Unidades Autorizadas devidamente celebrado entre a Devedora e os compradores cujo contrato preveja o pagamento da aquisição das Unidades Autorizadas em parcela única na Conta do Patrimônio Separado, sendo certo que a Emissora fica autorizada a transferir o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) existentes atualmente no Fundo de Reserva para o Fundo de Obras, bem como realizar a liberação à Devedora, na forma prevista nos Documentos da Operação, após a conclusão das assinaturas na presente ata;

**(iii)** Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, autorizaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, que seja dado desconto ao valor de mercado em montante diverso do valor de mercado estabelecido no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, na comercialização das Unidades Autorizadas, de modo que não configurará a Hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Cláusula 8.1.1 (i) da CCB, em razão do descumprimento de obrigação não pecuniária estabelecida na Cláusula 4.1.6 do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que os valores obtidos pela comercialização das Unidades Autorizadas deverão ser destinados por conta e ordem da Devedora, para a Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária;

**(iv)** Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, autorizaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do dia, que após a verificação, pela Securitizadora, de que os recursos decorrentes da comercialização das Unidades Autorizadas foram devidamente arrecadados na Conta do Patrimônio Separado, a Securitizadora realize a recomposição do Fundo de Reserva e a posterior complementação do Fundo de Obras, de modo que os recursos não serão direcionados à amortização extraordinária compulsória da CCB, a despeito da Cascata de Pagamentos;

**(v)** Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, autorizaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do dia, que os recursos decorrentes da comercialização das Unidades Autorizadas que venham a ser depositados no Fundo de Obras (i) apenas sejam liberados à Devedora, conforme estipulado no âmbito da CCB, após o efetivo registro do Aditamento e dos Novos Contratos perante o Cartório Competente, e (ii) não sejam

destinados conforme Cascata de Pagamentos, sendo aplicados na forma indicada no item (v) supra, ou seja, para recomposição do Fundo de Reserva e complementação do Fundo de Obras, nessa ordem; e

**(vi)** Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, autorizaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do dia, que a Securitizadora emita o Termo de Liberação Parcial de Garantia previsto na Cláusula 5.1.4 do Contrato de Alienação Fiduciária para formalizar a liberação das Unidades Autorizadas, após a verificação, pela Securitizadora, de que a integralidade dos recursos decorrentes da venda das Unidades Autorizadas foi depositada na Conta do Patrimônio Separado, sendo certo que para fins deste operacional, deverá ser celebrado o competente instrumento particular de compra e venda de Imóvel entre a Devedora, na qualidade de Vendedora, e o terceiro adquirente, na qualidade de comprador, indicando expressamente os dados bancários da Conta do Patrimônio Separado para pagamento, em parcela única, dos valores referente a venda das Unidades Autorizadas. Fica consignado ainda que, a escrituração das Unidades Autorizadas, será realizada em momento posterior a emissão do Termo de Liberação Parcial de Garantia pela Emissora.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias contados desta data, sendo certo que as despesas incorridas para a formalização das deliberações tomadas nesta assembleia, tais como contratação de assessor legal, registros, averbações, entre outras, deverão ser arcadas exclusivamente pela Devedora, diretamente ou mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, inclusive em relação a demais Documentos da Operação ainda não registrados.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenidos e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação à matéria da

Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme o artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 4º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. **ENCERRAMENTO:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 23 de maio de 2024.

*(As assinaturas seguem na próxima página.)*

*(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 11ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 23 de maio de 2024)*

**Mesa:**

---

**Daniele Marques Nunes**  
*Presidente*

---

**Bárbara Fender Faustinoni**  
*Secretária*

---

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Emissora*

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF/MF: 007.794.500-00

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Agente Fiduciário*

Nome: Luís Eduardo Ferreira Rodrigues

Cargo: Procurador

CPF/MF: 133.349.427-08



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

*(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 11ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 23 de maio de 2024)*

## **LISTA DE PRESENÇA**

**\*\*\*CONFIDENCIAL\*\*\***





**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

*(Anexo A da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 11ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 23 de maio de 2024)*

**Unidades Autorizadas**

<b>Unidade</b>
BL3AP901
BL3AP1001
BL3AP1101
BL4AP304
BL4AP504
BL4AP604
BL4AP1004
BL4AP1104
LOJA 005
LOJA 011
LOJA 015

